

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000337/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029041/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.208957/2024-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **motociclistas profissionais com vínculo empregatício**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO**

Os integrantes da categoria econômica aqui representada pelo seu sindicato signatário formada por hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, não poderá receber a partir 01/05/2024 salarial inferior R\$ 1620,30. E a partir de 01/05/2025 não poderá receber salário inferior a R\$ 1701,32 com uma jornada de trabalho de 220 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que já concedem salário superior ou diferenciado aos aqui mencionados, terão que aplicar um reajuste de 5% a partir de 01/05/2024 e outro 5% em 01/05/2025, no salário, aluguel do veículo, refeição entre outros e as que anteciparam valores ao salarial, antes do mês de maio, poderão intitular promoção ou merecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de MOTOCILISTAS contratados para uma jornada semanal inferior às 44 (quarenta e quatro) horas previstas na Constituição Federal, será admitida a remuneração por hora trabalhada, proporcional ao piso da categoria. Para fins de cálculo da Hora Trabalhada divide-se o salário base por 220 acrescidos do DSR - Descanso Semanal Remunerado.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRASO**

O empregador não poderá descontar dos salários dos empregados Motofretistas as importâncias destinadas à cobertura de extravios ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório, bem como de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, desde que respeitadas às normas internas das empresas, isso na conformidade do art. 462 da CLT. O empregador deverá dar ciência ao empregado Motofretista das normas, por escrito, colhendo sua assinatura.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA VARIÁVEL DE PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referente a taxa de entrega faz se entender que a partir de 01 de maio 2024 a taxa de entrega será de R\$ 8,00, e a partir de 01 de maio 2025 R\$ 9,00 passa a ter a referência mínima dentro do bairro (perímetro máximo de 20 km ida e volta). Os valores aqui determinados são mínimos, sendo vedado o recebimento de quantia inferior por período de 30 dias. O pagamento na forma variável poderá ocorrer diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente desde que tenha previa ciência de ambas a parte, e terá seu início a partir de seu ingresso na empresa com vigência até o término de seu contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratar nas entregas a cima de 20KM ida e volta, os valores serão acordados com uma pré tabela formulada entre o motociclista e a empresa, mediante previa ciência ao SINDMOTO/DF. Nestes casos, os valores em questão já estarão inclusos: Combustível para as entrega, vale transporte, manutenção do veículo e aplicação de sistema de segurança no veículo, sendo vedado o recebimento de quantia mensal inferior a R\$ 737,77 (setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), e a partir de 1º de maio de 2024, e R\$ 774,24 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) a partir de 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando este valor mensal exceder a quantia de R\$ 2.459,21 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte um centavo), a

3

partir de 01/05/2024 e a quantia de R\$ 2.582,17 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavo), a partir de 01/05/2025, a parcela excedente deste valor será considerada verba de natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os fins legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O locador da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou bicicleta arcará com todas as despesas decorrentes da sua manutenção, inclusive os tributos e acessórios necessários à circulação da mesma, sendo que na impossibilidade de circular, o locatário poderá descontar do valor do aluguel à quantia correspondente a 1/30 (avos) com base nos R\$ 737,77 (setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2024 e R\$ 774,24 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) a partir de 1º de maio de 2025, conforme valor mínimo a ser recebido nesta modalidade de aluguel de moto.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

PARÁGRAFO SEXTO - FURTO DO VEÍCULO As empresas contratantes de MOTOCILISTAS E CICLISTAS obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou em desacordo com a lei 12.009/2009 e a Resolução do CONTRAN n°. 356/2010. Da mesma forma, os MOTOFRENTISTAS não aceitarão trabalhar nos veículos que não tenham as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO RESCISÓRIOS**

### **PRAZO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**

Despedido o empregado Motofretista sem justa causa, mas com a obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, a empresa pagar-lhe-á os salários, bem como as verbas rescisórias devidas, até o décimo dia, após o término do prazo do aviso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO POR JUSTA CAUSA**

### **PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Despedido o empregado Motofretista por justa causa a empresa pagar-lhe as verbas devidas, dentro de dez dias, contados da data do despedimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO SINDICATO LABORAL**

### **DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO SINDICATO LABORAL**

Caso o empregado Motofretista não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora determinados no aviso prévio dado pela empresa e dos quais ele tomou conhecimento por escrito, esta comunicará o fato dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao sindicato profissional, e comparecerá no mesmo prazo, para que o sindicato lhe forneça documentos comprobatórios do fato, o que a isentará de quaisquer penalidades a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A média das parcelas variáveis, para efeito de pagamento do 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e verbas rescisórias, será formada somando-se os valores recebidos nos últimos quatro meses que antecedem a obrigação.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

### **DA JORNADA DE TRABALHO, DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DE SUA REMUNERAÇÃO -**

A jornada de trabalho dos empregados Motofretistas integrantes da categoria profissional será a correspondente a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empregadora poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, mediante acordo entre empregador e sindicato laboral, conforme prevê o art. 59, §2º da CLT, ou pagará como horas extras, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho do empregado Motofretista poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais móvel e variável, devendo a escala ser ajustada pela empregadora, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início de cada semana. Somente serão computadas como horas extras as que excederem ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. No que pertine aos domingos e feriados laborados, somente serão pagos em dobro se não houver folga compensatória nos termos do Enunciado da Súmula nº. 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos empregados Motofretistas poderá ser fixada em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já que isto não ultrapassa o limite legal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, e, conseqüentemente, não causa prejuízo para os empregados Motofretistas.

PARÁGRAFO QUARTO – Será concedido de pelo menos uma hora para alimentação, dentro da jornada de 12x36 em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, ficando o empregado Motofretista desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro do intervalo entre jornada.

11

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados Motofretistas que trabalham na jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEXTO – O trabalho realizado nos dias de feriado será pago em dobro, nos termos da Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pedido de pagamento de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) é nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que em decorrência da concessão de folga aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extras, nas mesmas funções, em substituição dos mesmos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

#### **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuírem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados/inclusive Fast Food's, mediante combinação de preços, através de acordo previamente firmado entre as partes, observando-se os valores constantes do anexo do Decreto n.º 94.062, de 27/03/87, os quais não poderão ser superiores a R\$ 2,00 (dois reais) por mês, para quem fizer duas refeições diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado Motofretista que quiser deixar de fazer refeições na empresa deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que vencido este prazo ficará desobrigado de qualquer pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado Motofretista poderá optar por apenas uma refeição na empresa, e, neste caso, pagará apenas R\$ 1,00 (um real) por mês.

4

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que não possuírem restaurantes nos locais de trabalho fornecerão aos seus empregados Motofretistas a partir de 01/05/2024 tíquete-refeição no valor mínimo de R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) por dia trabalhado e a partir de 01/05/2025 tíquete–

refeição passara para o valor de R\$ 27,28 (vinte e sete reais e vinte oito centavos) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados com base em regras aprovadas pelo PAT ficam desobrigadas ao pagamento do ticket.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que já fornecem tíquetes-refeição, em valores superiores, ou em condições mais vantajosas, ficam obrigadas a mantê las, salvo por imposição contratual de tomadores de serviços.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados Motofretistas, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no caput desta cláusula será sempre a parte fixa do salário, o qual não poderá exceder a 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregado Motofretista fica obrigado a devolver os vales-transportes que se encontrarem em seu poder, sob pena do valor correspondente ser descontado nas verbas rescisórias, salvo caso fortuito e de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que descumprir esta cláusula e seus parágrafos, ficará sujeita a pagar ao empregado o valor correspondente à passagem de ônibus, referente ao seu percurso da residência para o trabalho e vice-versa ou fornecer-lhe condução, e em outros casos reembolsar o combustível.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO PESSOAL

As empresas da base territorial, deverão contratar apólice de seguro de acidentes pessoais, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Esse benefício é obrigatório para todos os empregados Motofretistas, independentemente da idade que possuam, sejam associados ou não às entidades sindicais profissionais.

5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que não contratar o seguro de acidentes pessoais nos moldes da presente Cláusula, ficará obrigada a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais, os valores descritos nessa Cláusula, se ocorrer o sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE VANTAGENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINDMOTO apresentara ao SINDHOBAR, contrato das empresas cadastradas para a execução dos serviços. As empresas, por sua vez, faram contrato com as empresas cadastradas e passar a ofertar aos seus empregados referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal do benefício concedido não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado, sob pena do empregado arcar integralmente, se assim optar expressamente pelo benefício, com o valor que ultrapassar ao mencionado limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Referidos benefícios não serão considerando como salário e não integrará à remuneração para fins previdenciários, fiscais e trabalhista.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO**

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos MOTOCICLISTAS ficam obrigadas a celebrar com estes, contrato formal de locação para a utilização dos veículos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a R\$ 600,64 (seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01/05/2024. Atendendo majoração de 5%. E a partir de 01/05/2025 o valor do aluguel não poderá ser inferior a R\$ 630,67 (seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). Atendendo majoração de 5%. Os valores aqui determinados são mínimos, sendo vedado o recebimento de quantia inferior por aluguel mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vencimento e pagamento do aluguel ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao início da vigência do contrato, em caso de contrato de aluguel cuja vigência for inferior a um mês, o pagamento do aluguel deverá ocorrer no máximo cinco dias após o término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO QUARTO - O locador da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo arcará com todas as despesas decorrentes da sua manutenção, inclusive os tributos e acessórios necessários à circulação da mesma, sendo que na impossibilidade de circular, o locatário poderá descontar do valor do aluguel à quantia correspondente a 1/30 (avos) por dia em que a motocicleta permaneça nesta situação.

2

PARÁGRAFO QUINTO - O locatário compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo na execução dos serviços da empresa, e inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada, na proporção de 1 (um) litro de Gasolina comum para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da locação estabelecida no caput corresponderá à utilização da motocicleta no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar o valor correspondente às horas da efetiva utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da locação, para efeito de complementação a ser paga (horas extras da moto), será calculada com base no valor mensal pago, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIOS**

## RESCISÓRIAS

Despedido o empregado Motofretista sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, o empregador pagar-lhe-á, no prazo de dez dias, contados da datação do aviso prévio, as verbas decorrentes da rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As rescisões contratuais dos empregados Motofretistas com vínculo empregatício a partir do sexto mês de trabalho serão obrigatoriamente efetivadas no sindicato.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Quando a homologação da rescisão contratual for realizada perante a entidade sindical, nos termos da legislação vigente, as empresas agendarão com dois dias úteis de antecedência que poderá ser por e-mail e deverão apresentar a seguinte documentação:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 vias;
- Carteira de Trabalho/ou contrato de trabalho e Previdência Social devidamente atualizada;
- Comprovante do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Médico Demissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 de Segurança e Saúde do Trabalho, em 3 vias;
- Atestado de afastamentos e Salários (INSS);
- Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), independentemente do motivo da demissão; • Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada, nas hipóteses do art. 18 da lei nº 8.036/90;
- Chave de Identificação, emitido pela Conectividade Social da Caixa Econômica; quando devido;
- Demonstrativo do trabalhador em 3 vias;
- Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego, quando devido; • Carta de Preposto em nome do representante do empregador; • Carta de Apresentação, quando não for o caso de demissão por justa causa;
- Cópia da decisão Judicial referente a pensão alimentícia, quando devida. • Relação de faltas quando houver desconto nas férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a rescisão ocorrer por justa causa, à empresa fornecerá ao empregado, além da rescisão contratual o atestado de afastamento e salários – AAS, sendo que, se o obreiro assim o exigir, fornecerá também as razões escritas do seu despedimento, através de menção do dispositivo legal por ele infringido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão ainda, para que seja efetuada a homologação, apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições salariais devidas ao sindicato profissional e patronal relativas aos últimos 03 meses.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO

No caso de a empresa liberar o empregado Motofretista do trabalho no curso do aviso prévio, consignará neste documento tal decisão, sob pena de presumir que o obreiro foi dispensado no trabalho naquele dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em tal caso de dispensa do trabalho, no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto ou a outra medida semelhante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado o aviso prévio, quer por iniciativa do empregado Motofretista, quer por iniciativa do empregador, se durante o seu cumprimento, o empregado conseguir novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para as partes, salvo em relação aos dias trabalhados durante o referido aviso, ficando a liberação, entretanto sujeita ao acordo entre o empregado e o empregador.

7

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando formalmente o empregado Motofretista for dispensado do cumprimento do aviso prévio, suas verbas rescisórias deverão ser quitadas nos 10 (dez) dias após o aviso de dispensa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ASSENTOS E ARMÁRIOS**

#### **ASSENTOS E ARMÁRIOS**

As empresas fornecerão assentos e permitirão que seus empregados Motofretistas descansem, quando isto não trouxer inconveniência para o serviço e nos intervalos das entregas efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas manterão armários individuais, com 42 (quarenta e dois) centímetros de altura, por turno de trabalho, vestiários e sanitários, vedado o uso comum para trabalhadores de ambos os sexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado Motofretista, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A revista ao empregado Motofretista, tanto na entrada como na saída do trabalho, só poderá ser feita por pessoa do mesmo sexo.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE**

#### **DAS PROVAS ESCOLARES E ENSINO REGULAR**

Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas, o empregado Motofretista estudante somente trabalhará um turno ou metade da jornada, se sua jornada de trabalho for única, de qualquer modo caberá ao empregado dizer o período que pretende trabalhar, isto sem prejuízo do salário e do repouso semanal remunerado, facultado à empresa a compensação

#### **DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada motofretista gestante terá assegurado a estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea b, do inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A comprovação do estado de gravidez será feita através de profissional credenciado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inexistindo serviço médico na empresa, esta poderá aceitar atestado médico fornecido por médico do sindicato, da rede hospitalar pública ou privada.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**

DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Aos empregados Motofretistas que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com o mínimo de 05 (cinco) anos, na empresa, ficam assegurados emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar, salvo pedido de demissão ou cometimento de falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado Motofretista deverá no prazo de 60 dias que antecedem aos 24 meses referidos no Caput da Cláusula, avisar ao empregador da proximidade do período estabilitário, com apresentação de documentação expedida pelo Órgão oficial do INSS, habilitada a comprovar o direito à aposentadoria SIMPLES OU ESPECIAL, que deverá ser entregue ao empregador nesse mesmo prazo. Nesse período de 60 dias o empregado não poderá ser demitido sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de aposentaria por idade, a empresa não poderá demitir o empregado Motofretista que conte com 63 (sessenta e três) anos de idade e cinco anos ou mais de trabalho na mesma empresa, salvo justo motivo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL HORAS EXTRA**

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e os limites previstos na cláusula anterior e em seus parágrafos, o excesso diário verificado será remunerado com o adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) até a 10ª (décima) hora e de 70% (setenta por cento) quanto às subseqüentes, obedecendo-se quanto ao mais, às normas estabelecidas na legislação de regência.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANÇO**

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

Os intervalos para refeição e descanso, ocorridos durante a jornada de trabalho, que excederem a 4 (quatro) horas, serão pagos aos empregados como horas extras.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DSR DESCANSO SEMANA REMUNERADO**

**DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E GARANTIA DE NO MINIMO UMA FOLGA NO DOMINGO**

É assegurado aos empregados Motofretistas descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que o período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA****CONTROLE DE FREQUENCIA DO EMPREGADO**

De acordo com a Portaria nº 373, 25/02/2011 – (DOU 28/02/2011, Seção I, Pág. 131), os empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho àquele denominado REP – Registrador Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria nº 373.

PARAGRAFO ÚNICO - Art. 3º da Portaria nº 373 – Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. § 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I – estar disponíveis no local de trabalho; II – permitir a identificação de empregador e empregado; e III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO****ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO DE FILHO**

Será concedido também dois dias de folga corridos para pai ou mãe que tenha o filho internado, desde que comprovada a internação, através de guia própria emitida pelo hospital. Essa folga somente poderá ser concedida com base na guia de internação e de seis em seis meses.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FURTO DO VEÍCULO****FURTO DO VEÍCULO**

As empresas contratantes de MOTOCILISTAS E CICLISTAS obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou em desacordo com a lei 12.009/2009 e a Resolução do CONTRAN nº. 356/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da mesma forma, os MOTOFRENTISTAS não aceitarão trabalhar nos veículos que não tenham as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

#### DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes personalizados fornecerão os mesmos gratuitamente aos seus respectivos empregados Motofretistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado Motofretista é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolvê-lo em perfeito estado de conservação, desde que cedido há menos de 6 (seis) meses da data de rescisão. O uniforme deverá estar em condições de uso. A empresa fornecerá no mínimo dois uniformes completos para cada empregado.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE E SEGURANÇA

#### MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o disposto nas Portarias n.º 865/95 e n.º 08/96, do Ministério do Trabalho e Emprego, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as empresas com até 150 empregados ficam desobrigadas de contratar médico do trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

#### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, por força de assembleia geral ordinária, deverão recolher em seu favor a contribuição assistencial patronal, no mês de agosto e novembro de acordo com o critério proporcional e valores aprovados em assembleia geral em duas parcelas iguais aos valores conforme tabela inserida nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes à contribuição assistencial descrito no caput desta cláusula serão recolhidos em duas parcelas iguais no valor referência convencionado na tabela, através de boleto bancário no Banco Regional de Brasília, agência nº 201 conta nº 201.040848-3. Sendo a primeira no mês de agosto e a segunda no mês de novembro de 2024. O mesmo se repetirá em 2025, sendo o primeiro pagamento em agosto e o segundo em novembro de 2025 (SINDHOBAR).”

13

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição de que trata a presente cláusula destina-se à formação do fundo de apoio ao desenvolvimento sindical, compreendido também o custeio de assistência jurídica, podendo o representado, não associado, apresentar carta de oposição em até 30 dias após a publicação desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento e pagamento ao disposto na presente cláusula obriga a empresa a efetuar o recolhimento com o seu valor corrigido pela variação do INPC verificada entre a data do vencimento e a data do pagamento, e ainda a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a recolher.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Em conformidade com o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Brasília(SINDHOBAR) recolherão junto ao Banco Regional de Brasília, agência nº 201 conta nº 201.040848-3, em favor Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Brasília (SINDHOBAR), inscrito no CNPJ sob o nº00.386.748/0001-74, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para fazer face aos recursos necessários a assistência de representatividade dos interesses de toda a categoria econômica e não somente para associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores correspondentes à contribuição negocial descrito no caput desta cláusula, serão recolhidos em uma única parcela, com vencimento no mês de Maio/2024 e Maio/2025, mês de fechamento da convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não atendimento ao disposto na presente cláusula obriga a empresa a efetuar o recolhimento com o seu valor corrigido pela variação do INPC verificada entre a data do vencimento e a data do pagamento, e ainda a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a recolher.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores referentes às contribuições constantes desta Convenção Coletiva são completamente distintos da contribuição sindical artigo 578 da CLT e Contribuição Confederativa aprovada em Assembleia Geral Ordinária de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III e IV da Constituição Federal as quais essa Convenção reconhece e ratifica.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para as empresas que venham a estabelecer-se após os meses de pagamento da contribuição negocial, deverá ser recolhida na

14

ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da representatividade da atividade artigos 607 e 608 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL**

### **TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES**

**TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES, ASSOCIATIVA, ASSISTENCIAL E NEGOCIAL  
CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026**

**VALORES REFERENTES À CATEGORIA DE HOTÉIS, MOTÉIS,**

**APART-HOTEL, FLAT, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES**

**ASSOCIADOS VALOR ASSOCIATIVA, ASSISTENCIAL E NEGOCIAL DE 0 A 5 FUNCIONÁRIOS R\$ 108,42  
DE 6 A 10 FUNCIONÁRIOS R\$ 144,54 DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS R\$ 186,47 DE 25 A 49  
FUNCIONÁRIOS R\$ 242,85 DE 50 A 79 FUNCIONÁRIOS R\$ 342,07 DE 80 A 99 FUNCIONÁRIOS R\$  
394,65 ACIMA DE 100 FUNCIONÁRIOS R\$ 494,65**

**NÃO ASSOCIADOS VALOR ASSISTENCIAL E NEGOCIAL DE 0 A 10 FUNCIONÁRIOS R\$ 249,00 DE 11 A  
24 FUNCIONÁRIOS R\$ 299,00 DE 25 A 49 FUNCIONÁRIOS R\$ 399,00 DE 50 A 99 FUNCIONÁRIOS R\$  
549,00 ACIMA DE 100 FUNCIONÁRIOS R\$ 649,00**

PARÁGRAFO QUINTO – Para o cálculo das contribuições desta Convenção, é obrigatório a empresa calcular conforme o número de empregados contidos da sua GFIP, na dúvida quanto ao valor deverá a empresa apresentar no sindicato patronal guias GFIP do período de pagamento das suas contribuições.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 17 de maio de 2024, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo

15

com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral do Sindicato Laboral, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão, mensalmente de todos os seus empregados Motofretistas, que sejam beneficiados por esta Convenção, sindicalizados ou não, a importância de 1% (um por cento) da remuneração mensal, por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e repassarão até o 13º dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

Em solicitação da cláusula trigésima segunda no seu parágrafo primeiro referente a contribuição assistencial laboral de 1% (um por cento ao mês) faz se entender que no seu desconto assistencial seja da soma de seu salário e mais a periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente desconto assistencial, a oposição do empregado Motofretista, manifestar de próprio punho, pessoalmente perante o Sindicato dos empregados, até 10 (dez) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se aceitando a lista de oposição preparada no Departamento Pessoal das Empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, conta n.º 337-0, Agência: 0974 Operação: 003 ou por meio de boleto bancário fornecido pelo Sindmoto/DF, localizado no SCS (Setor Comercial Sul Bloco a Edifício Carioca Sala 212 – CEP: 70.325 900 – Asa Sul –

Brasília/DF.

PARÁGRAFO QUARTO - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato, o direito de oposição ao desconto assistencial, no prazo compreendido desde a assinatura da norma coletiva, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo. O Sindicato compromete-se a encaminhar a oposição às empresas no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo SindmotoDF, as empresas deverão entrar em contato com a entidade pelo e-mail; [sindmoto.df@gmail.com](mailto:sindmoto.df@gmail.com) ou pelos telefones; 61-3349-4861/3034-5113, informando; CNPJ, Telefone, Nome do Responsável e Endereço para recebimento dos boletos bancários.

PARÁGRAFO SEXTO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, com atualização monetária oficial (TR) e juros de mora de 1% ao mês, devendo a empresa enviar ao sindicato, cópias das respectivas guias de recolhimento, caso este não tenha sido efetuado em sua tesouraria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

### **DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas que pôr ocasião tiveram recolhido contribuição Sindical (anual), enviarão ao sindicato profissional as guias, comprovando o recolhimento, até o dia 30/06/2024, juntamente com a relação dos empregados que sofreram o desconto para as devidas providências.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

#### **PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

O processo de prorrogação, total ou parcial da presente convenção, fica a critério das partes, obedecido à legislação em vigor.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGÊNCIA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Enquanto viger a presente convenção coletiva de trabalho, as disposições nela contidas regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes, além das disposições legais aplicáveis.

#### **TÉRMINO DE VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por 2(dois) anos, entrando em vigor no dia 1º de maio de 2024 e expirando o seu prazo no dia 30 de abril de 2026.

#### **DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS**

As partes se comprometem a afixar exemplares do presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato profissional, desde que tenha interesse da categoria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira

via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

}

**LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**JAEL ANTONIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDMOTO DF SINDHOBAR DF**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.